

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85,740 - Pérola D'Oeste - PR

LEI № 25/91

DATA: 22 de novembro de 1991

EMENTA: Cria Rodoviária Distrital e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CamaraMunicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Rodoviária Distrital na Sede do Distrito de Conciolandia, Município de Pérola D' Oeste.

Art.2º.A Concessão será mediante a melhor proposta dentre as enviadas pelos interessados.

Art. 32. Nas propostas deverá constar dos ' itens a seguir:

I - Localização:

II - Condições de Atendimento:

III - Condições de funcionamento e conforto oferecido aos usuários, as empresas de transporte de passageiros;

IV - Vantagens que o proponente oferece Municipalidade;

V - Prazo para construção de novo prédio ' adequado a melhor funcionamento.

Paragrafo único - Se nenhuma das propostas condiz com o Art.3º, incisos I, II, III, IV e V, fica autorizado o Executivo Municipal para que faça uma Concorrência Pública, para uma construção adequada, mediante projeto fornecido pela Municipalização.

Art.4º. Para a avaliação das propostas



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

Executivo Municipal nomeará Comissão competente composta pelos Membros: Presidente da Associação de Moradores de Con ciolândia, Presidente de todas as Entidades de Classe existen tes na Sede do Distrito de Conciolândia, Presidentes de todas as Igrejas e Diretores das Escolas.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e cinco dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e um.

Domingos Ibao Ribeiro

Prefeito Municipal